



LEI Nº 457/2013

RECEBIDO
EM 03/07/2013

Dispõe sobre a criação de cargos públicos efetivos para provimento no âmbito da Prefeitura Municipal de Baixio, bem como sobre a realização de concurso público de provas e de títulos para preenchimento de cargos vagos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Baixio, Estado do Ceará, aprovou e eu, Laura Cristina Ferreira Alencar, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Funcional do Poder Executivo do Município de Baixio os cargos públicos de provimento efetivo constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Os novos cargos terão suas atribuições definidas mediante Decreto expedido pela Prefeita Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 6º da Lei Municipal n. 408, de 25 de setembro de 2005, observando-se a legislação de regência, especialmente quanto às Leis Federais n. 7.498, de 25 de junho de 1986 (Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências) e n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, que dispõe acerca das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º - Os vencimentos iniciais relativos aos novos cargos estão definidos no Anexo I desta Lei, de acordo com a jornada de trabalho referente a cada cargo.

Parágrafo Único. A jornada de trabalho dos novos cargos está definida no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Os requisitos para provimento e investidura dos novos cargos deverão obedecer aos requisitos mínimos indicados no art. 9º da Lei Municipal n. 408, de 25 de setembro de 2005, observando-se, especialmente, o disposto nas Leis Federais n. 7.498, de 25 de junho de 1986 e n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, bem como o Decreto Federal n. 94.406, de 8 de junho de 1987 (Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem e dá outras providências).

§ 1º. O grau de escolaridade exigido para o provimento e investidura dos novos cargos está definido no Anexo I desta Lei, nos termos do art. 9º, V da Lei Municipal nº 408, de 25 de setembro de 2005.

§ 2º. Os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde somente poderão providos por candidatos aprovados em Concurso Público que comprovem, nos atos de provimento e investidura no cargo, que concluíram o ensino fundamental e curso introdutório de formação inicial e continuada, com aproveitamento, e que residem na área adscrita, nos termos da Lei Federal n. 11.350, de 5 de outubro de 2006.



§ 3º. Os vencimentos do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, constantes do Anexo I desta Lei, estão de acordo com a Lei Municipal n. 377, de 9 de maio de 2008, e somente poderão ser providos por candidatos aprovados em Concurso Público que comprovem, nos atos de provimento e investidura no cargo, que possuem Carteira Nacional de Habilitação válida, com habilitação, no mínimo, para categoria "C".

Art. 4º - Ficam acrescidos os cargos públicos de Professor, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente Administrativo, Vigia, Motorista, Guarda Civil Municipal e Agente de Combate às Endemias, no Quadro Funcional do Poder Executivo Municipal de Baixio, no quantitativo constante do Anexo II desta Lei.

§ 1º. Os requisitos para provimento e investidura dos cargos públicos referidos no *caput* deverão obedecer aos requisitos mínimos indicados no art. 9º da Lei Municipal n. 408, de 25 de setembro de 2005, bem como na legislação municipal pertinente, especialmente as Leis Municipais n. 377, de 9 de maio de 2008 e n. 403, de 10 de junho de 2009, observando-se, ainda, o disposto na Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto Federal n. 3.276, de 6 de dezembro de 1999, e na Lei Federal n. 12.619, de 30 de abril de 2012 (Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista), no que couber.

§ 2º. O grau de escolaridade exigido para o provimento e investidura dos cargos públicos referidos no *caput* está definido no Anexo II desta Lei, nos termos do art. 9º, V da Lei Municipal nº 408, de 25 de setembro de 2005.

Art. 5º - Os vencimentos do cargo de Motorista estão de acordo com a Lei Municipal n. 377, de 9 de maio de 2008 e somente poderão ser providos por candidatos aprovados em Concurso Público que comprovem, nos atos de provimento e investidura no cargo, que possuem Carteira Nacional de Habilitação válida, com habilitação, no mínimo, para a categoria "B".

Art. 6º - Os vencimentos e a jornada de trabalho do cargo de Agente de Combate às Endemias, constantes do Anexo II desta Lei, estão de acordo com a Lei Municipal n. 400, de 10 de junho de 2009, que cria os cargos de Agentes de Combate às Endemias no Município de Baixio.

Parágrafo Único. Os cargos públicos de Agente de Combate às Endemias somente poderão ser providos por candidatos aprovados em Concurso Público que comprovem, nos atos de provimento e investidura no cargo, que concluíram o ensino fundamental e curso introdutório de formação inicial e continuada, com aproveitamento, nos termos da Lei Federal n. 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 7º - Fica a Prefeitura Municipal de Baixio autorizada a realizar Concurso Público para provimento dos novos cargos públicos de provimento efetivo criados por esta Lei, nos moldes do art. 37, II da Constituição Federal de 1988, e demais leis pertinentes à matéria.

§ 1º. O Concurso Público será de provas ou de provas e títulos, de acordo com a complexidade de cada cargo e grau de escolaridade exigido, nos termos do Edital de Abertura, consoante o disposto no art. 13 da Lei Municipal n. 408, de 25 de setembro de 2005.

§ 2º. Será realizado Concurso Público de Provas e Títulos para os cargos públicos de Professor, na carreira de Magistério Público Municipal, para os quais será exigido o nível de



escolaridade de Ensino Superior Completo, nos termos da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e da Lei Municipal n. 305, de 2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º. O Concurso Público para provimento dos cargos de Guarda Civil Municipal será realizado de acordo com o disposto na Lei Municipal n. 403, de 10 de junho de 2009.

§ 3º. O Concurso Público terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, devendo ser observada a ordem de classificação para convocação dos candidatos aprovados.

§ 4º. É reservado, aos candidatos portadores de deficiência, no Concurso Público para provimento de cargos públicos efetivos no Município de Baixio de que trata esta Lei, o percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos vagos e criados por esta Lei, devendo o candidato declarar, no ato da inscrição, a sua condição de deficiente, nos termos do art. 10 da Lei Municipal n. 408, de 25 de setembro de 2005.

§ 5º. Os candidatos aprovados para os cargos de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde devem, obrigatoriamente, participar do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, conforme preceitua o Art. 6º inciso II da Lei nº 11.350, que será realizado pela Secretaria de Saúde do Município de Baixio.

Art. 8º - O Concurso Público de que trata o *caput* do artigo anterior será realizado por Empresa ou Instituição Pública ou Privada, especializada na realização de Concursos Públicos, contratada pelo Município de Baixio mediante a realização de procedimento licitatório, nos moldes estabelecidos na Lei Federal n. 8.666/93.

§ 1º. O Edital de Abertura deverá conter todas as informações pertinentes ao certame, contendo, no mínimo:

- I - identificação da Empresa ou Instituição realizadora do certame e do ente que o promove;
- II - menção a esta Lei Municipal, que autoriza a realização do Concurso Público;
- III - número de cargos públicos a serem providos;
- IV - quantitativo de cargos públicos reservados às pessoas com deficiência;
- V - denominação dos cargos públicos, a remuneração inicial e a classe de ingresso, quando for o caso;
- VI - indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo;
- VII - indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;
- VIII - valor da taxa de inscrição e hipóteses de isenção;
- IX - orientações para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável;



X - indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido nesta fase;

XI - enunciação precisa das disciplinas das provas e dos eventuais agrupamentos de provas;

XII - indicação das prováveis datas de realização das provas;

XIII - número de etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou classificatório, inclusive quanto à apresentação de títulos, quando for o caso;

XIV - explicitação detalhada da metodologia para classificação no concurso público;

XV - fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação, conforme disposto nesta Lei; e

XVI - disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

§ 2º. O Edital de Abertura deverá ser previamente apresentada à Administração Pública Municipal de Baixio para análise e aprovação, para posterior publicação divulgação.

§ 3º. O Edital de Abertura deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) da realização da primeira prova e divulgado no Quadro de Avisos do Município de Baixio e no sítio eletrônico da Empresa ou Instituição que executará o certame, logo após a publicação na imprensa oficial.

Art. 9º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, e previsão na LDO e PPA para o exercício de 2013, ficando a Prefeita Municipal autorizada a abrir créditos adicionais necessários.

Art. 10 – Fica revogado o art. 8º da Lei Municipal n. 403, de 10 de junho de 2009.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Baixio – Ce, 24 de maio de 2013.

Laura Cristina F. Alencar

Laura Cristina Ferreira Alencar
Prefeita Municipal



ANEXO I – PLANILHA DE NOVOS CARGOS PÚBLICOS DO QUADRO FUNCIONAL

CARGO	QTDE.	SALÁRIO INICIAL	JORNADA DE TRABALHO	GRAU DE ESCOLARIDADE
Técnico em Enfermagem	4	R\$ 678,00	40 h/s	Curso Técnico de Enfermagem
Agente Comunitário de Saúde	6	R\$ 678,00	40 h/s	Ensino Fundamental Completo e Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada
Cozinheira	3	R\$ 678,00	40 h/s	Alfabetizado
Operador de Máquinas Pesadas	2	R\$ 847,50	40 h/s	Alfabetizado e Habilitação – Categoria C

[Handwritten signature]



ANEXO II - PLANILHA DE CARGOS PÚBLICOS ACRESCIDOS AO QUADRO FUNCIONAL

CARGO	QTDE. DE CARGOS PARA CRIAR	SALÁRIO INICIAL	JORNADA DE TRABALHO	GRAU DE ESCOLARIDADE
Professor	38	R\$ 965,09	20 h	Nível Superior - Licenciatura ou Graduação Plena nas áreas específicas
Agente Administrativo	11	R\$ 678,00	40 h	Nível Médio Completo
Auxiliar de Serviços Gerais	12	R\$ 678,00	40 h	Alfabetizado
Vigia	10	R\$ 678,00	40 h	Alfabetizado
Motorista	2	R\$ 678,00	40 h	Alfabetizado e Habilitação - Categoria B
Agente de Combate às Endemias	3	R\$ 678,00	40 h	Ensino Fundamental Completo e Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada
Guarda Civil Municipal	10	R\$ 678,00	40 h	Nível Médio Completo e Aproveitamento em Curso Intensivo de Formação, Adestramento e Capacitação Física.

[Handwritten signature]